



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

### RESOLUÇÃO CRA-SP Nº 35/2016

*Dispõe sobre o Cadastro Regional de Peritos Administradores e profissionais da Administração e dá outras providências.*

**O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil, art. 156, que dispõe que o juiz será assistido por perito e que determina aos tribunais a realização de consultas aos conselhos de classe para formação de seu cadastro de profissionais legalmente habilitados.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se conhecer, no âmbito de atuação do Conselho Regional de Administração de São Paulo, os peritos profissionais dos campos profissionais da Administração,

**CONSIDERANDO** a decisão aprovada na Reunião Plenária nº 4.320, de 21 de março de 2016.

### RESOLVE

**Art. 1º** Criar no âmbito do Conselho Regional de Administração de São Paulo – CRA-SP o Cadastro Regional de Peritos dos Profissionais da Administração.

**Art. 2º** Poderão integrar o Cadastro os profissionais registrados e que estejam em situação regular perante o CRA-SP.

**Art. 3º** Farão parte do Cadastro, os profissionais que realizarem a inscrição, online, no CRA-SP.

**Parágrafo Único** – A inscrição deverá ser realizada pelo interessado, que deverá informar, minimamente, os seguintes dados:

- I - nome completo;
- II - número do registro profissional no CRA-SP;
- III - endereço eletrônico;
- VI - telefones de contato;
- V – endereço residencial;
- VI – endereço comercial (caso exista);



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

VII - especificação da(s) área(s) de atuação;

VIII – Declaração de que não possui impedimento legal para exercer a função;

IX – Currículo Profissional.

**Art. 4º** Compete, exclusivamente, ao CRA-SP a manutenção e a avaliação periódica do profissional para se manter no Cadastro.

**Art. 5º** O profissional inscrito no Cadastro é responsável pela veracidade de seus dados cadastrais, os quais poderão ser atualizados, exclusivamente, por via online.

**Art. 6º** A permanência do profissional no Cadastro está condicionada à manutenção atualizada dos dados cadastrais e da manutenção de sua regularidade perante o CRA-SP.

**Art. 7º** Será dado baixa do Cadastro dos profissionais que:

I - solicitarem a baixa;

II - forem suspensos;

III – tiverem seus registros cancelados;

IV – forem impedidos do exercício profissional pelo CRA-SP.

**Art. 8º.** As Certidões de Registro no Cadastro, quando requeridas pelos tribunais e demais interessados, serão emitidas pelo CRA-SP.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga todos os normativos contrários ou conflitantes.

São Paulo, 23 de março de 2016.

Adm. Roberto Carvalho Cardoso  
Presidente